

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 18/2015**

**Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 18/2015, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e atualização mensal dos sistemas do Centro Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº00.165.960/0001-01, detentora dos Sistemas já instalados que estão em funcionamento neste Município, pelo valor global de R\$ 38.812,00 (Trinta e oito mil oitocentos e doze reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de março de 2015.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435